



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 21 de abril de 2014



Série

Número 57

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
n.º 4/2014/M
Regulamenta o Programa de Rescisões por Mútuo Acordo.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DA MADEIRA****Resolução da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma da Madeira n.º 4/2014/M**

De 21 de abril

REGULAMENTA O PROGRAMA DE REDUÇÃO DE EFETIVOS A
REALIZAR NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, ADIANTE
DESIGNADO POR PROGRAMA DE RESCISÕES POR
MÚTUO ACORDO

O Governo Regional da Madeira através da Portaria n.º 1/2014 de 13 de janeiro procedeu à regulamentação do programa de redução de efetivos a realizar no âmbito dos órgãos e serviços da administração regional autónoma da Madeira, designando-o Programa de Rescisões por Mútuo Acordo - RAM.

O artigo 15.º daquele diploma prevê a sua aplicação, com as devidas adaptações, aos serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, se este órgão assim o resolver, pelo que se mostra necessário por imperativo de igualdade de tratamento e de uniformização de medidas desenhadas para a reforma do Estado, no que diz respeito à redução de efetivos da Administração Pública, facultar aos funcionários da Assembleia Legislativa da Madeira, a adesão a este Programa de rescisões, nas circunstâncias previstas para os demais funcionários públicos que exercem funções na Região Autónoma da Madeira.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira determina o seguinte:

- 1 - O Programa de Rescisões por Mútuo Acordo - RAM aplica-se aos funcionários que exercem funções de complexidade funcional de graus 1 e 2, na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, nos termos e condições previstas na Portaria n.º 1/2014 de 13 de janeiro do Governo Regional da Madeira.
- 2 - A expressão "departamento governamental" mencionada naquela portaria reporta-se, na Assembleia Legislativa, ao Secretário-Geral, que coordena e gere o programa de rescisões, e se pronuncia sobre a autorização dos pedidos, os quais devem ser dirigidos ao Presidente da Assembleia Legislativa, a quem compete a autorização final.
- 3 - O apoio técnico previsto na Portaria n.º 1/2014 de 13 de janeiro é prestado pelo Departamento de Expediente e Pessoal, em coordenação com o Departamento Financeiro da Assembleia Legislativa.
- 4 - A presente resolução produz efeito útil relativamente a todos os trabalhadores que, à data da apresentação do requerimento de adesão, preencham os requisitos de acesso ao Programa de Rescisões por Mútuo Acordo - RAM.

Aprovada em Sessão Plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 2 de abril de 2014.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Miguel Jardim Olival de Mendonça

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)